



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 94200-07.2007.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ELIAS MARQUES GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas in itinere". Negociação coletiva que limita o direito ao pagamento" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, e para reconhecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 74400-82.2007.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ PAULO NEVES, Procurador: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396-30.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARIA CELIA MATIAS PORTO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21867-72.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Embargante: HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, Embargado(a): MÁRCIO CRISTIAN SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, igualmente, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e passar para a análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11332-03.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): MARIA CHRISTINA XAVIER MARANHÃO JAPIASSU FILIZZOLA, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Advogada: Dra.



Caroline Garcia Ribeiro, Advogado: Dr. Carluzan Severo Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11284-12.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DELMA DOS SANTOS ASSIS MERCADANTE, Advogada: Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11281-85.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Embargante: RONALDO LUIS NAZARIO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Advogada: Dra. Larissa Agrélio Ribeiro, Embargado(a): DAVID JOSE LOURENCO GALVAO, FERGO COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Fúlvio Mombaque Manfrin, FERNANDO GOMES DA SILVA PEREIRA NETO, KLEBER FARIA BATISTA, LEONARDO MIGUEL SEVERINI, Advogado: Dr. Alice Jose Slompo de Souza, LEVEL BRANDS PROMOCAO DE VENDAS - EIRELI, LIV DRINKS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, LUIS FERNANDO BELLINTANI, Advogado: Dr. Lucas Amodio, RODRIGO ZAMBIASI, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Advogado: Dr. Giovane Felizardo, TECNOJUICE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS EM GERAL EIRELI, VITOR MIGUEL SEVERINI, Advogado: Dr. Alice Jose Slompo de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GIOVANE FELIZARDO, patrono da parte RODRIGO ZAMBIASI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11074-18.2019.5.03.0021 da 3ª Região**, Embargante: BRUNO ACIOLI DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11036-53.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Embargante: CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): FABRICIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do seu caráter meramente procrastinatório, condenar a parte embargante em multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10928-67.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Matheus Beltramini Sabbag, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10892-40.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Embargante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo



Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10859-89.2019.5.03.0070 da 3ª Região**, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. Aldo Gurian Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002478-55.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): DROID TECNOLOGIA PROMOCIONAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, TIAGO VICENTE FEITOSA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002113-94.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): SP CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Dennis Roberto Começanha, Agravado(s): MAURO CESAR CARDOSO, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso Manzoli, UNNAFIBRAS TEXTIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogada: Dra. Joelma Lima da Conceicao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001176-37.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Agravante(s): TEODORO DIAS CORREA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001040-56.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos Santos Ângelo de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Tiago Vidal Iglesias, Advogada: Dra. Adriana Duarte da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000754-67.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ABENITO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bocchi Senteio Rocon, Advogado: Dr. Thais Cunha Tuzi de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-53.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES MARQUES,



Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Advogado: Dr. Maria Regina Brunelo Segre, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000296-11.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A, Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): ROSANA CAETANO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Carvalho Batista, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000063-44.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): AMILSON GOMES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo dos Ramos Costa, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000022-07.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ROGERIO DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 126300-52.2008.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125800-40.1994.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jose Carlos Wahle, Advogado: Dr. Mayara Sant Anna, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): GEROLINO SEBASTIAO GONCALVES FILHO, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Advogado: Dr. Marcus Biondi Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE 1387795, que trata da Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento - Tema STF nº 1232. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 112100-85.2009.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ORLANDO DA CUNHA MORAES, Advogado: Dr. Rafael João Depolito Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107400-80.2009.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDILSON NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101781-34.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): INTALOG LOGISTICA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): EDSON DE FIGUEIREDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Mauro da Fonseca Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101495-32.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): SHEYLA ISABEL LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA MARIA THEREZA LIMITADA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101438-63.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RAFAELA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101281-10.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VITOR DE MAGALHAES PEREIRA, Advogado: Dr. Nathalia Alonso Raemy Rangel, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101180-58.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): NICANOR SANTANNA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 101142-64.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, TATIANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Ludyene Medeiros Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101053-17.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): IDIRLEI BARCELOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Dayse do Nascimento Macedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100852-30.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BRUNA DI IULIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Andrea Valerio, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100847-54.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): LAERCIO ROCHA BASTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brillhante, NOVA ERA NE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Raphaella Cristina Pereira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100821-28.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100792-82.2020.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ROSANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tharcio Menezes Amâncio da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100754-95.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO LOZANO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Nobre de Almeida, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100729-35.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, WILTON CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100707-30.2020.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): ELANE SILVA DA CONCEICAO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Cesar Goncalves Rodriguez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100630-18.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, MONALIZA LAYS LOPES IACONE PIANES, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100561-67.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Jovenil de Oliveira Mariano, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., GRUPO PROL S.A., LITORE PARTICIPAÇÕES EIRELI, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., PROL STAFF LTDA., RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., RISE PARTICIPACOES SPE S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100518-82.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARCOS WILKER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100409-42.2021.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Valdir Zagaglia, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Lorena Horacio Gomes Machado, Advogado: Dr. Jose Demetrio Filho, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100389-52.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): EMERSON CRUZ DA COSTA, Advogada: Dra. Ariane Walter, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100124-13.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IRAPOAN SARAIVA CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Lacerda, MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20230-74.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): GRAZIELLE VIEIRA MORAES, Advogada: Dra. Marilda Loregian, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12636-64.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALBERICO COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 12497-55.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo interposto pela ré, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais"; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "minutos residuais" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo autor. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte PAULO ROBERTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 12298-75.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): MAIKO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Kleber Ribeiro Hordones, patrono da parte SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE EUSTÁQUIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11637-75.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, LORENA CORPA, Advogado: Dr. Júlio César Moita, Advogado: Dr. Manoel Moita Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação



das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11631-32.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIA DE MOURA FRANCISCO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11432-76.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DJALMA ANTONIO DO CARMO, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11394-88.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA CARMEN MINHANO ROCHA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11284-39.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Agravado(s): CLAUDIA ELAINE FURLAN, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11148-66.2021.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMERCIO DE FRUTAS PASSARINHO DE ARARAQUARA LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Dr. Paula Regina Munhoz Damas, Agravado(s): EMERSON APARECIDO CATANEO, Advogado: Dr. Tainara Ferreira Machado, Advogado: Dr. Edson Tubias dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11141-45.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): LAZARO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes de Assis, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11053-41.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ELILIANE DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Dra. Daniela Cristina Freitas Zabalar de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11040-84.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCOS DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Diques da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10935-63.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): ALOIZIO CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10850-45.2018.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MAURO CESAR VILELA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10707-11.2021.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): BELINI DE FREITAS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10677-97.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THALITA EVILYN BORGES SEVERINO, Advogado: Dr. Igor Mateus Medeiros, Advogado: Dr. Victor Monteiro Mataragia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10653-79.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIELA MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tabata Larissa Moreira Zabadal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10506-39.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): EDMAR GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10503-27.2015.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ALEXANDRE PERUCELO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR -**



10494-83.2020.5.03.0075 da 3ª Região, Agravante(s): CARMO & SARTORI TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Donizetti Donatti, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10476-92.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): UILIAN APARECIDO CASTRO VALE, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10407-43.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AXIA MANUTENCAO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10384-08.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL AUGUSTO CASTRO SANTIAGO BRANDAO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): JACSON TIAGO LIMA DE GODOI, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, VICTOR AFFONSO LUCENA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte RAFAEL AUGUSTO CASTRO SANTIAGO BRANDAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10363-40.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GERALDO RODOLFO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10338-63.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Marden Reis de Abreu Filho, Agravado(s): JORGE ANDRE RESENDE, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10335-85.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada:



Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, THAYNARA RODRIGUES ASSUNCAO, Advogado: Dr. Helder Matos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10327-06.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Michelle Selma Ventura Wilner, Agravado(s): ASSIST MED PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO HOSPITALAR LTDA, CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S., SUELI REGINA LEITE CARACA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wlademir Aguiar Henrique, Advogado: Dr. Flavio Sanches Vicchiarelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10319-18.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, J.R.S., Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10316-77.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Chaves Stael, UALLACE DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-91.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): OSMAR ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10218-81.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): NOV WELLBORE TECHNOLOGIES DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, Agravado(s): ALDEIR EMILIO GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anri Pereira Vilela, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Marianna Gomes Silva Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10133-02.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABRICIO DE ALCANTARA MAIA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7083-42.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4900-32.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): HÉLIA MINASSA BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2664-71.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Murilo Peinador Martins, Agravado(s): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruth Vallada, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1854-07.2012.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JOSE FERNANDO JORGE, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1809-35.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ELEALPHA ELEVADORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Liborio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LEVINA MARIA BARROS LIBORIO falou pela parte ELEALPHA ELEVADORES LTDA - ME, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1791-07.2011.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE LUIZ PACHECO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1714-18.2013.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s):



TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Patrícia Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARLON JUNIO SILVA REIS, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1668-22.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1633-58.2012.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): GENILSA CORREIA DE SOUZA ASMAR E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): DAYANE REGINA DE FREITAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira, Advogado: Dr. Fernando Hiroshi Hiramoto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1591-68.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-46.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito, Agravado(s): BRUNO ENZO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1498-62.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, IVANETE ALVES CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1383-22.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ELIANA MARCIA CRUZ DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, patrona da parte ELIANA MARCIA CRUZ DE SOUZA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1267-17.2017.5.05.0561 da 5ª Região**,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS, Advogada: Dra. Mércia Cunha do Nascimento, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1105-92.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CLEWELLINGTON DEL RIO COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1083-23.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): EDER DAS NEVES DO VALE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, LV CASTRO ENGENHARIA E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Amanda Raimundo Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1079-80.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA ZELIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1045-67.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, NELSON DA GAMA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Victor Macedo Marinho Barreto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 931-35.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., FLÁVIO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 927-44.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALMERINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926-78.2021.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s):



TELEVISAO NAIPI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA GALVAO, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 908-53.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): O. S - PARTICIPACOES S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, NASSON TUR TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 818-50.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Graciela Ribeiro, Advogado: Dr. Fernanda Lima Costa, ROBSON VITORINO VITOR, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 765-36.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Itana Maria Pitta Amado de Souza, Agravado(s): SILVANO SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 728-12.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): CELMA ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 715-51.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Agravado(s): EDIMILSON DINIZ PONTES, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Italo Rafael Rolim Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 711-66.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Luiz Romano, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, EDILEUZA NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Allan Joab Fernandes de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 704-48.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, GILCILENE SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 700-84.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOAO MANOEL ROSA, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-92.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA COSTA DA SILVA ARANTES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ELMA SERVICOS GERAIS E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Rubem Candido Pires da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 684-82.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Rayssa Liliane da Camara, Agravado(s): CRISLAINE BERNARDINO FLORENCIO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte CRISLAINE BERNARDINO FLORENCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 671-91.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): CARITAS DIOCESANA DE COLATINA, Advogado: Dr. Mercinio Roberto Gobbo, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA LAURETTI, Advogado: Dr. Renan Botasse, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 643-59.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): VILLALVA COMERC IO DE FRUTAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alex Santos de Godoy, Agravado(s): CARLOS ANDRE ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Franklin Alexandro Mendes Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALEX SANTOS DE GODOY, patrono da parte VILLALVA COMERC IO DE FRUTAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 608-19.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCAS CRISTIER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): ARABE CURITIBA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Aline Rodrigues Sacomano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 512-37.2021.5.12.0050 da 12ª**



Região, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARTA CECILIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 480-28.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., MAYKON GUILHERME CAYRES PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Jimena Neme Icart, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 451-26.2012.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.D.G.P., Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogada: Dra. Luci da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, B.B.S., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça durante o presente julgamento; II-conhecer dos agravos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte A.D.G.P., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 448-03.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): RENATO CALEFI ZAMPIERI, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): UNOVIX CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 441-15.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JAMES DIM FERNANDES BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Soares dos Anjos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 414-25.2022.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE DOMINGOS ANGELO SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 346-57.2022.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): EDENILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Advogado: Dr. Laura Thayna Marinho Cajado, ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa



Júnior, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 277-82.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDNÉIA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 268-83.2021.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALVES, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, Advogado: Dr. Pablo de Souza Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Telli Pinto de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204-72.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): GILSON PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FIRMINO FONSECA, Advogado: Dr. Andrielle Tamirys Cardoso dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 192-47.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): JOSELITA DE CASTRO AMORIM, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL TAVARES GOMES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 165-60.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ODAIR JOSE CUNHA DE LARA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159-76.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Pollyana Suely Fagundes de Jesus, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LIVIA HORTENCIA DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fabrício José Cândido Calheiros, Advogado: Dr. André Rebêlo Costa, Advogado: Dr. Marcos Eugenio Vieira Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118-57.2021.5.12.0041 da 12ª Região**,



Agravante(s): FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): FABIO DO NASCIMENTO SARAIVA, Advogado: Dr. Julia Baschiroto Pereira, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Kfourir, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir do exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 18-26.2012.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSMAN JOSÉ DO VALE LIMA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164800-17.2008.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): CAROLINA VIDAL BONATO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da formação de grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das parcelas deferidas na presente ação. Determina-se a exclusão da empresa GE CELMA LTDA. do polo passivo da execução. **Processo: RR - 1663-92.2012.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELAINE RAMOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento - apenas quanto ao tema "membro da Cipa - estabilidade" -, para reexaminar o Recurso de Revista da reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. Observação 1: o Dr. WALDIR NILO PASSOS FILHO, patrono da parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1195-86.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): ADEMARIO FERNANDO CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7.º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a prescrição parcial sobre as diferenças salariais decorrentes da não concessão dos aumentos de nível por mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 341-05.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): ADAILTON



DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Alves Batista, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000777-91.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Embargado(a): MARCOS ROGERIO AGUILERA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000668-83.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): FABIANA MERLY CANTIZANI, Advogado: Dr. Camila Crivellari Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156900-83.2009.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, ISAIAS DIONÍZIO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102403-44.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, HAILTON MANORALDINO SCHUENCK JUNIOR, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento com a aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo devido, portanto, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa procrastinatória, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101309-03.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: TRANSPORTADORA PIABAS DO RECREIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101026-52.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogada: Dra. Natália Ichaso Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriela Sousa Virissimo Faria, Embargado(a): MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Luiz



José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20561-62.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): ÉDER VARGAS ANTUNES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 20320-64.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): EDGAR GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo devido, portanto, o valor de R\$ 200,00, (duzentos reais), a título de multa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11963-79.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): INPROVETER INDUSTRIA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, Advogado: Dr. Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, TEFA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Celso de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Araújo de Azevedo, Advogado: Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Embargado(a): SCARLET CARLA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Mateus Augusto de Faria, Advogado: Dr. Lucas Silva Eleutério, Advogado: Dr. Ricardo Silva Eleutério, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARIA ADRIANNA LOBO LEAO DE MATTOS, patrona das partes INPROVETER INDUSTRIA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. e TEFA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11366-73.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): CLARICE MUNIZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Carolina Merizio Borges de Olinda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10579-92.2017.5.15.0058 da 15ª Região**, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis Junior, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Jose Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS



DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine A Zucco de Oliveira, Advogado: Dr. Dener da Silva Cardoso, SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10521-55.2020.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: ANUAR DONATO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Atala Inácio, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Embargado(a): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-39.2016.5.12.0043 da 12ª Região**, Embargante: LONA AZUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Embargado(a): KALESK RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Wanderlind Bitencourt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-56.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Embargante: PABLO JOSE CAMPOS XAVIER, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 993-81.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanar o erro no exame do pressuposto de admissibilidade do Recurso de Revista e proceder o reexame das razões expostas no Agravo Interno do Sindicato autor; II- conhecer do Agravo Interno e, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para reconsiderar a decisão proferida, tornando-a sem efeito e analisar novamente o Recurso de Revista do Sindicato autor; III - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; IV - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 944-18.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Advogada: Dra. Marianna Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de



Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-92.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Embargante: SM GRÁFICA E EDITORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Matias Mirhib, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 754-64.2015.5.06.0311 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): VALDIR ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 559-08.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, DAIANE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 558-17.2018.5.10.0105 da 10ª Região**, Embargante: CONSORCIO CONSTRUTOR CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): DIONISIO PAULINO DE MORAES, Advogado: Dr. Fabrício Rodovalho Furtado, Advogado: Dr. Aylon Estrela Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 448-04.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Embargado(a): D. L. CONSULTORIA, LOCACOES, TRANSPORTES E CONSTRUCOES EIRELI, DELANO LEITE CRUZ, LEILA CARMO DE ALBUQUERQUE PINTO, Advogada: Dra. Maria Renata Ferreira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-86.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Embargante: P.T.S.T., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Lua Maria Flores Lima, Embargado(a): L.J.S., Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 141-73.2014.5.09.0124 da 9ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Florinda Brezolin, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): KHEYLA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001623-48.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. - TELHANORTE,



Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ERIKA FERRAO JACINTO, Advogada: Dra. Vânia Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001393-42.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): RICOH BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ROGERIO AUGUSTO IDALGO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-52.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): D.A.S., Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Agravado(s): S.S.B.L.L., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001130-92.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1001037-24.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Agravado(s): CRISTIANE ARATA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Antonio Oliveira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodolfo Antonio Oliveira Barbosa, patrono da parte CRISTIANE ARATA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000943-56.2021.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): TREND FOODS GEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MARLEIDE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000889-37.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA NOVA HIGIENOPOLIS, Advogado: Dr. Karen Vanucci, Agravado(s): ANDERSON MARTINS, Advogada: Dra. Thaís Aparecida Infante, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. SIMAO VITERBO LEITE, patrono da parte ANDERSON MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-07.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSICA BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Cardoso Costa Loureiro, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues da Silva, Agravado(s): STAMPTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ESTAMPADAS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Advogado: Dr. Marco



Aurélio Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000111-06.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): CAROLINA ALVES DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Janaína Letícia Ghiraldi, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Viviane Lourenço Caetani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123700-08.2005.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ MATTOS LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes de Mello Coimbra, Agravado(s): ALENIAS RAMOS RAMALHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, CONSORCIO ELMO OFFICIO, CONSORCIO OFFICIO-MAXSERVICE, ELIAS MANSUR LAMAS, ELMO SERVICOS DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Camargo de Almeida Moura, FABIO DETTHOW PINHEIRO, GIULIANO GIACOMO FILIPPO GIAVINA BIANCHI, JOAO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, JOSE CARLOS NAVARRO, Advogado: Dr. Leonardo Esteban Mato Neves da Fontoura, MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104400-82.2008.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BELCHIOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100991-06.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): EDMILSON SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100967-58.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): GIFT PRESENTES E DECORACOES LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Grasel Bittencourt, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Augusto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GABRIELA GRASEL BITTENCOURT, patrona da parte GIFT PRESENTES E DECORACOES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100847-03.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RENATO ALBERNAZ, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 100793-11.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Mário Rodrigues de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100624-20.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): ANGELA BRASIL FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100429-21.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio, Agravado(s): MAYCON MATA HENRIQUES, Advogado: Dr. Nicholas Ribeiro Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100390-45.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100290-11.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Advogado: Dr. Dimas Machado Nogueira, Advogado: Dr. Marcio Marques da Silva, Agravado(s): ROBERTO DOS ANJOS LOPES, Advogada: Dra. Lígia Valéria Bomfim Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100090-16.2020.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): LUCAS FERREIRA COUTIM, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte LUCAS FERREIRA COUTIM, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25440-98.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Katia Regina Molina Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso,



aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24595-58.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): GILSON DA SILVA RODRIGUES 47579706172, Advogado: Dr. Regis Jorge Júnior, Agravado(s): FABRICIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Heberty Luis Alves Marietti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 21495-88.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, Advogada: Dra. Franciele Gava, Agravado(s): LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LEOMARA TELLES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20532-26.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): HILTON ALEX SILVA GACKI, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20506-70.2012.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): DEIVID MARQUES DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20406-27.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. Rubens Braga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 20339-75.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Caroline Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20272-15.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado:



Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20221-43.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): ADRIANO SILVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Maria Juliana Albrecht Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, patrono da parte COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 20188-63.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): CRISTINA INES ABUD, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revistas em bolsas e sacolas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "indenização por danos morais - revistas em bolsas e sacolas" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 16698-28.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA PEDROSA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da reclamante, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a transmutação automática para o Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal n.º 1.299/2004 de servidor não estabilizado na forma do art. 19 do ADCT, condenar o município reclamado ao pagamento dos depósitos não efetuados do FGTS, nos termos da Súmula n.º 362, II, do TST, considerando a prescrição trintenária e a data do ajuizamento da ação (4/5/2018), acrescido de juros e correção monetária (OJ n.º 302 da SBDI-1 do TST), conforme se apurar em liquidação; III - negar provimento ao Agravo Interno do Município de Timon. Valor da condenação inalterado. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o município (arts. 790-A, da CLT e 1.º, IV, do DL 779/1969). **Processo: Ag-AIRR - 12920-08.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ADEMIR DOS REIS SOFIA, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Advogado: Dr. Poliana Faria Sales, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12224-19.2016.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): CICERO MAZALE, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SANTA LUZIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José Piassi, Advogado: Dr. Mateus Sgobbi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11924-82.2019.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Jardel Araujo Criscoulo, Advogado: Dr. Lucas Rezende Moss, Agravado(s): ALINE DAS GRACAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Luana Gabriela Campos, Advogado: Dr. Luana Maria de Jesus da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11918-35.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): JOCEI OTAVIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11568-59.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11350-33.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, NAILTON DOS REIS, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11320-73.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO VICTOR TREVISAN CAVAROLI, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11320-14.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): ALEXANDRE FEITOZA ANIZIO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-**



AIRR - 11296-25.2015.5.15.0107 da 15ª Região, Agravante(s): ANDRE LOPES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11288-33.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA MARTINELLI MUFFA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Aquino, Advogado: Dr. Demis Batista Aleixo, Agravado(s): ALAN KLEBER DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Flavio Antonio Pandini, patrono da parte ALAN KLEBER DA SILVA FRANCISCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11271-41.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): GIRLENE MARIA AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SEBASTIAO BLANCO MACHADO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Advogado: Dr. José Enjolras Martinez Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11257-08.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Lchette, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Bertogna, Agravado(s): PORTES PINHEIRO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Felício, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11221-94.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): ALESSANDRE GONSALES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcélus Gonsales Pereira, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11136-06.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): TELLEMAX CONSULTORIA EM TELEMARKEETING LTDA, Advogado: Dr. Matheus de Magalhaes Battistoni, Advogado: Dr. Jose Roberto de Oliveira Junior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, VIVIANE APARECIDA SANTOS PECINA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11049-98.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Tainá



Garcia Parra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): OLIVER EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11046-61.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Agravado(s): RAQUEL ALEXANDRE LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Glauciene Brum Botelho da Conceição, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11037-36.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WAGNER ANTONIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Advogada: Dra. Marianne de Angellys Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11014-45.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 10966-75.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): CELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Priscila Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10957-16.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ERICA SIMONE CAYRES, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10800-12.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA., Advogado: Dr. Murilo Janzantti Lapenta, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Misaque Moura de



Barros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10783-63.2018.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSE BELANI SOBRINHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10746-49.2014.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): DANYELLI NEVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Halisante dos Anjos Vieira Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, IMAGE SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10585-42.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, JOSE SOARES NETO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabrinny Neves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10542-23.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Agravado(s): CLEIDOMAR LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10541-80.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO EDUARDO DEL GROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Calil Simao Neto, Agravado(s): ADRIAN MATEUS NEVES DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CALIL SIMAO NETO, patrono da parte JOAO EDUARDO DEL GROSSI E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10410-45.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS JORGE, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10409-82.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DE AGUIAR CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Dr. Vinicius de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Jakson Fonseca de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Almeida Sefarim, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira



Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogado: Dr. Hector Andrade Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10396-10.2022.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10381-75.2022.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): VITORIA ENGENHARIA E SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, DANIEL RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Aressa Cardoso Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10381-55.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): LINCOLN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Alexandre Takeo Shimizu, Agravado(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento, apenas quanto ao tema do "adicional de periculosidade/leitura diária do volume armazenado de Gás GLP/tanque de 30.000 kg/ exposição por 2 minutos diários"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao debate do adicional de periculosidade, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LINCOLN LOPES DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10376-30.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AFER INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ana Cristina Viana e Silva, Agravado(s): GERALDO GARCIA DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Sthefanie de Freitas Faria, Advogada: Dra. Thays Paula Ribeiro Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RRAg - 10364-88.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10355-**



55.2017.5.03.0102 da 3ª Região, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): HELMER CABRAL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Melo Camilo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10270-14.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO UBIRATAN TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Advogado: Dr. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10084-03.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): HELENN VIRGINIA RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Alice Bueno Gonzaga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte HELENN VIRGINIA RODRIGUES DE FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10055-78.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leirson de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): FÁBIO BORGES MATOS, Advogada: Dra. Marilsa da Silva Rosa Alves, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 2616-56.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, RAFAEL ROSSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 2251-07.2013.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELISIO CAMILO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2215-25.2016.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): MIRABEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira,



Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RO - 1802-66.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESTAPOTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, NASCENTE AMBIENTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1781-08.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, ROBERTO COSTA GUERRA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno do reclamante; II - conhecer do Agravo Interno do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1645-35.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Agravado(s): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1609-72.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): GERALDO SARMENGI JUNIOR, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1608-17.2014.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE FIGUEIROA FARIA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1605-57.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): FLAVIA HELENA NEVES DE QUEIROZ FARIA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a



necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 1582-30.2014.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Agravado(s): LINDINALVA AMBROSINA GONÇALVES LONDERO, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1487-70.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, JOÃO AUGUSTO ANTERO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA falou pela parte JOÃO AUGUSTO ANTERO. **Processo: Ag-RR - 1477-97.2012.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO SPINARDI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos do reclamado e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1433-08.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): ANDERSON VALENÇA FRANÇA, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Advogada: Dra. Márcia Correia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1363-40.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1227-49.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mendonça Brandão, Advogada: Dra. Maria Eugênia Barreiros de Mello, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1181-53.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ALDIR MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Relator: Ex.mo Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1013-46.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): HERBETH GOMES LIMA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1007-56.2017.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO AQUINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Vitor Pires Barreto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 996-54.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WUELLITON PRAGA TOMAZ, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 974-30.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Vinícius Caleffi de Moraes, Agravado(s): ANA PAULA DE CARVALHO DE GRANDI, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sidney Osmundo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 967-52.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): LUCIANA SILVY, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 963-62.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): SIRENE BENEDITA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-49.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): GREIBIS A. DE SIQUEIRA - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME, IZABELLE FERNANDA OCANA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Bornmann, Advogado: Dr. Aroldo Aparecido Vidal, Relator:



Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 952-09.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA SODRE, Advogada: Dra. Gabriela Siebra Lucena, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Advogado: Dr. Alexandre Lopes Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: a Dra. GABRIELA SIEBRA LUCENA, patrona da parte ANA PAULA DA SILVA SODRE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 947-37.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): RED FOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): MAYARA BRENDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliza Ferreira da Silva Mamedes Campanholi, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 946-88.2014.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE FARIAS MARQUES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte JOSE FARIAS MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 937-90.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MARINA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Ricci Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 912-11.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): JULIO RODRIGUES HIONASK, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Advogado: Dr. Leandro Jatte, Agravado(s): AMADEU SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 902-61.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Luiz Nunes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Gomes Costa, Agravado(s): ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Alves Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Montanini Neto, VALDEMIR GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Wagner Viana da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 887-90.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. E OUTROS, Advogada:



Dra. Fabíola Bremer Nones, Agravado(s): SILVIO MARCOS FARIAS, Advogada: Dra. Eliane Laurindo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 873-90.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): LIDIANE CRISTINA PLAZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Fernanda Silveira da Silva, patrona da parte WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 872-92.2019.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEZER ALVES MELO LIMA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): EXATA LOCACAO E TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Jorge Luis Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 869-96.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): JOELCIO RODRIGO CERUTI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 867-81.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VANDERSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 867-64.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARTA HELENA DE MESQUITA, Advogado: Dr. João Galâmbia Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 867-56.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): REINALDO ANTONIO MARONESI, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Advogada: Dra. Tânia Valéria Oliveira Oliver, Agravado(s): BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. GUILHERME



MIGUEL GANTUS, patrono da parte BIG FRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 866-46.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL BELA VISTA I, Advogado: Dr. Rene Antonio Druszes Filho, Agravado(s): CHARLIE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jéssica Novaes Dallacort, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 857-46.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): B.P.S.C.L., Advogado: Dr. Ana Paula Ramos, Agravado(s): C.G., Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, Advogado: Dr. Rafael Sanguiné, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 845-86.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): JEFERSON BAGGIO SARAMELA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 838-74.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAIR TERESINHA KLOH, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Advogada: Dra. Franciely Mariana de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Roberta da Silva Machado Figueiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 834-53.2021.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL SILVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): ARIVELTON BECKER, Advogado: Dr. Roberto César Schroeder, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 816-23.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): LIANA SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 805-11.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): KENYA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "preliminar de cerceamento do direito defesa - não conhecimento parcial do Recurso Ordinário"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema



"preliminar de cerceamento do direito defesa - não conhecimento parcial do Recurso Ordinário" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 785-91.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): ANA RITA DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Advogado: Dr. Guilherme Domingues Breslauer, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido da tutela incidental. **Processo: Ag-AIRR - 761-88.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NATHALIA CAMILA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Advogado: Dr. Luana Priscila dos Santos Nunes de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 713-70.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ODAIR JOSÉ NIOTTIN, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 711-52.2013.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): LUBRICOM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, MARCONI PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, MICHELLE RANGEL NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 704-23.2021.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogada: Dra. Stella Osternack Malucelli Straiotto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Netto, Agravado(s): LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sviatowski, Advogado: Dr. Cassio Rogerio Sviatowski, Advogado: Dr. Renato Roskosz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 664-60.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA ORTHEY, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA



PEIXOTO, patrona da parte ROSANGELA ORTHEY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 625-51.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 574-09.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 556-69.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): M.F.B.S., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): J.S.O.O., Advogado: Dr. Diógenes de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Izabel Batista Uripia, Advogado: Dr. Joao Laurindo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 501-29.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): YURI SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Yasmine Fatima Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 501-03.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Agravado(s): INNOVARE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, JACKSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Advogado: Dr. Enrico Maschio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-84.2021.5.23.0091 da 23ª Região**, Agravante(s): GILCIMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Pereira Pardin, Advogada: Dra. Carla Rafaela Caravieri dos Santos Pardin, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-61.2022.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE ANGELO, Advogado: Dr. Rafael Jean Tirapelle, CENTRO DE ASSISTENCIA E RECUP DE VIDAS MORADA DE DEUS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 410-84.2014.5.03.0058 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, ROMILDA MARIA DO NASCIMENTO LEÃO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 407-40.2014.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): TATIANE SELAYARAN DA PORCIUNCULA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 370-52.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JULIMAR SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 361-71.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Agravado(s): DIEGO RIBEIRO ALMERINDO, Advogado: Dr. Juscilene da Silva Roberto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 347-70.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): EDILSON MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-RR - 275-33.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): INCESA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 211-67.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos André Amorim Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-20.2017.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): EVERALDO BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98-45.2022.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Procurador: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA BRANDAO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de



Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64-62.2020.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): KENNEDY VAGO MACHADO, Advogado: Dr. Natalia Cristina Benvenutti Haase, Advogado: Dr. Willian Froes Pereira Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57-95.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): BRUNO SOUZA OLIVA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Advogado: Dr. John Lenon dos Santos Teixeira, Agravado(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e, considerando a manifesta improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, equivalente a 2% do valor da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 44-22.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GERALDO NASCIMENTO MOTA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-53.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUI, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): CLIDEMAR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Genil Soares Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-52.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): BNG METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Figueira Silva, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ANTONIO JOSE ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 1000840-61.2022.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Valéria Maria de Campos, Advogado: Dr. Viviane Ribeiro Nubling, Agravado(s): AMANDA LEITE RAMOS LESSA, Advogado: Dr. José Roberto da Conceição, PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000604-46.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JAMILE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim H. A. da Costa Fernandes, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: o Dr. JOAQUIM HENRIQUE APARECIDO DA COSTA FERNANDES, patrono da parte JAMILE



SANTOS FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000592-48.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): L.L.F., Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Agravado(s): C.S., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, N.S.E., Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187100-66.2005.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pallotta Rodrigues, REGINALDO FERREIRA LIMA, RONALDO COUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Jose Luiz da Silva Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100630-08.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MAURO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Jorge Luís de Azevedo da Cunha, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 740-26.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Thereza Juliana Frota de Moura, FLAVIO ALBUQUERQUE COELHO, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-51.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, MAIRA FELICIA BORGES DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-12.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da COMPESA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de



10/06/2019.; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela 1.^a reclamada. **Processo: AIRR - 366-75.2021.5.06.0013 da 6^a Região**, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Claudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Bruna Maria Amorim de Aquino, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Maria Cecilia Cavalcanti Pinheiro Ramos, Agravado(s): DENILSON JOSE DUARTE COUTINHO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-91.2022.5.14.0007 da 14^a Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FRANCISCO WAGNER MOURA MENEZES, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Advogada: Dra. Pamela Rossendy Teramoto, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Advogado: Dr. Kleber Junior Moreira e Silva, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-47.2022.5.20.0008 da 20^a Região**, Agravante(s): C.P.B. HOTEIS E TURISMO LTDA - ME, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): HUGO LEONARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319-52.2021.5.05.0006 da 5^a Região**, Agravante(s): EDIELSON FERREIRA SALES, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, LIMPSEV CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299-89.2022.5.20.0012 da 20^a Região**, Agravante(s): VIVA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Advogado: Dr. Rodrigo Cruz Moraes Costa, Agravado(s): FRANCISCO WALISSON SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Renata Aguiar Teles Palomares Oliveira, MP INSTALACOES & SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-53.2020.5.11.0201 da 11^a Região**, Agravante(s): Y.B.O.V., Advogado: Dr. Adna Benedita Portugal Pinheiro, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Matias Ribeiro, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192-48.2022.5.05.0631 da 5^a Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada:



Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, ISAQUE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189-68.2021.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): GABRIELA ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-26.2020.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, ELIDE MAIARA SIMOES PINHEIRO, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, FARMACIA DO TRABALHADOR E B A LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, FARMÁCIA DO TRABALHADOR GRANDE SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, FERNANDA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, GISLAINE MERCIA FERNANDES SERRA CERQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, KEMILLY MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, KEYLA DOS SANTOS MALTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, MARIANA TOLENTINO SALVIOLA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, POLLYANA FRANCYNE GOMES CAMPOS, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, PRISCILA THAIS SOARES, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, REGILANE FERREIRA FONTES SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, RENILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-07.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freitas Vaz, CICERO ULISSES FAGUNDES, Advogado: Dr. Eduardo Talmo de Laquila, Advogado: Dr. Flavio Eler Melocra, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001146-43.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURO VALENTIM, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão regional, condenar a Reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo. **Processo: RR - 20559-17.2017.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ALCEMAR CRISTIANO GOMES CAETANO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno do reclamante para reapreciar o recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 823-39.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): NILTON CARLOS LA ROSA SANCHES, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, NLZ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar a configuração do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e os seus consecutários, atribuindo responsabilidade subsidiária à recorrente pelos créditos trabalhistas remanescentes, deferidos na presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 97-95.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): TELMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Alessandra Von Doellinger Pompeu, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 12-68.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO MENDONCA SIMOES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RR - 1001348-46.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, KARLA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dário Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRag - 1000259-17.2017.5.02.0255 da 2ª Região**,



Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, SILVIA HELENA GUIMARAES, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte SILVIA HELENA GUIMARAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 20442-50.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Embargado(a): JOSE ALEXANDRE SCHWINGEL, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 983-29.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: NDP COMERCIO DE ARTIGOS OPTICO EIRELI, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Embargado(a): CAROLINE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Anderson Bose Liker de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro de premissa, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 759-19.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: ROSELI MAZUR, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Embargado(a): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Antonio Dal Pont, Advogada: Dra. Liege Dallagnol Hebel, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar o vício constatado, conforme fundamentação, com a concessão de efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno para processar o respectivo agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 431-69.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joatan Cabidelle dos Santos, Advogado: Dr. Bruna Casagrande de Azevedo, LINSMAR ANTONIO DE SA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, sem a concessão de efeito modificativo, examinar o agravo interno da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 231-16.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do



RITST. Processo: Ag-ARR - 1001884-73.2016.5.02.0012 da 2ª Região, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, RODGER DA ROCHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001694-52.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): HEATMEC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Dicieri, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte FLAVIO MARCELO FRANCISCO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000057-50.2021.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. Wendel Alves Nunes, Agravado(s): INSTITUTO EDUSA-EDUCACAO E SAUDE, Advogado: Dr. Aclecio Rodrigues da Silva, MARINALVA PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 182200-21.2007.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): ADILSON ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Marisa Almeida Fortes, Advogado: Dr. João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Advogado: Dr. Erio Umberto Saiani Filho, COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, HUMBERTO SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, MARCIO ROGERIO DE SOUZA, MEGA LOGISTICA LTDA, ROGERIO RENATO DAUD, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101294-86.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SA, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Celso Goncalves Sardinha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101292-47.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLAUCINETE SILVA AZEREDO, Advogada: Dra. Lucília Souza Gonçalves, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100908-52.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): GERSON DE SOUZA BAPTISTA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Relator: Ex.mo Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100446-95.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDILMA PEREIRA KLEIN, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82800-03.2009.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, CARLOS ERON PERLOT, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 56600-24.2005.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): RUBINEI CARLOS CLAUDINO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28500-08.2008.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): AILTON DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Advogado: Dr. Daniel Braga Cobian, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THALLES MESSIAS DE ANDRADE, patrono da parte AILTON DE SIQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21658-51.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIZ PUERARI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21235-83.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Rafaela da Rocha Castanheira, Agravado(s): DANIEL LEIVAS PORCIUNCULA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Flavio Loguercio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação



das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20925-77.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOAO THOMAZ LEITE, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20880-28.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JONES DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20870-32.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GLENIO MENA JUNIOR, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20857-96.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LUIZ CARLOS SCHUCK, Advogado: Dr. Adriana Staub, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20800-56.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): CLAUDIA ERNST PEREIRA ROHDEN, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Antonio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. Claudio Luiz Klaser Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 20740-02.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. Adriane Stumpt Buaes, Advogado: Dr. Marcelo Bambini Manzato, Agravado(s): MARISETE TERESINHA TORELA CARBONI, Advogado: Dr. Cássio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Franco Dani Dorigoni Frazao, Advogado: Dr. Clarissa Senador Mendonca de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para limitar a condenação a 10/11/2017, período anterior à vigência da Lei 13.467/2017. **Processo: Ag-AIRR - 20290-43.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina



Martinelli Raimundi, Agravado(s): THETIS ELVIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17516-91.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Advogado: Dr. Luis Felipe de Sousa Porto Valerio, Advogada: Dra. Maria Claudete de Castro Veiga, Agravado(s): EMILIO JOSE GUIMARAES VELLOZO, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12500-22.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Walter Gasch, Advogado: Dr. João Gasch Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Milene Calado Hungaro Novaes, patrona da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12159-77.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO FERIGATO SILVA, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "Férias usufruídas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra indevida"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11891-42.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Maria Gandara de Mattos Melo, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): PRISCILA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-38.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Agravado(s): OSMAR LUIZ BOTELHO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11491-44.2015.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11170-83.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): ADELIA APARECIDA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10979-84.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): T8M8 GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Dr. Camila de Paula Guimaraes Baia, Agravado(s): FELIPE GONCALVES MARTINS, Advogada: Dra. Michelli Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Faria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10972-84.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): GREG PETERSON LOPES PERUZZO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10956-42.2019.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEX MOREIRA MENDES, Advogado: Dr. Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Agravado(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10639-08.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDEIR SIMÕES NETTO, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10595-60.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): ELMO BICALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10513-94.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): SAFFRAN LINCO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CLAUDIMAR CAETANO RIOS, Advogada: Dra. Geanice de Oliveira



Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10428-73.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10319-53.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO CICERO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10310-90.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): JAMERSON JOSE MURTA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10236-40.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARLY ADAID DE SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; II - indeferir o pedido de aplicação de multa formulado em contrarrazões pela parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10082-42.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR LTDA - CEFOS, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Andre Loureiro Silva, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DE AVELLAR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10060-62.2022.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCIA AMELIA SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2009-78.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator:



Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1403-05.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): CASTELGRAN GRANITOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edgar Tassinari Lemos, Agravado(s): FERNANDO TESSINARI TOMAZ, Advogado: Dr. Gabriel Lemos Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1189-41.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, WELLINGTON PORFIRIO CABRAL, Advogado: Dr. Ana Claudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1089-61.2017.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): LUCIANO MAGNAGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1029-47.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): BRUNO LEONARDO PAZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 999-41.2012.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 988-46.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): RENATO SILVA GALAVOTE, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 934-04.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARCELO JOSE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, exclusivamente quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RRAg - 898-11.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETH PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento do agravo interno da Reclamada; II - conhecer parcialmente do agravo interno da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 384 DA CLT"; III - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 384 DA CLT."; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 15 (quinze) minutos intervalares por dia de efetivo trabalho, com os reflexos pertinentes postulados, sempre que houver prestação de serviços em regime de trabalho extraordinário, sem a limitação imposta pela decisão regional. **Processo: Ag-AIRR - 877-74.2014.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA E SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 868-45.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): LAIANA BELLAS CINTRA MORAIS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte LAIANA BELLAS CINTRA MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 850-81.2018.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULINO VENCELAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): BEM FEITO PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, FIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, JANAÍNA JUSSARA DA SILVA BRAGA, J&M RESTAURANTE LOUGUE BAR OÁSIS LTDA. - ME, MARCOS



RODRIGUES CRUCIOL, Advogado: Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira Júnior, TRANSLÍDER LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: preliminarmente, suspender o registro Segredo de Justiça do presente feito, à minguada de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 690-13.2013.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): SUZANA UGGERI CORADINI, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 578-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALENCAR FRANCA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "horas in itinere"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-AIRR - 475-58.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SANDRO LUIZ FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Dr. Márcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Edson Waini Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-95.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Pereira de Matos, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Caribe, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARQUES CAMELLO, Advogado: Dr. Antonio Cesar Caula Reis, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 366-18.2022.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, LUANA FELIX DO CARMO, Advogado: Dr. Geraldo Marcione Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-79.2021.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, RENALDO ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-76.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): DRAYANO LUANDELLE PEREIRA DE FRANCA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-60.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FABIANA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 89-88.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): LUCILIA LIMA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Leonardo Goncalves de Brito Filho, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 12490-24.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROGÉRIO MARTINS DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas "in itinere", em decorrência da validade/aplicação da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10999-79.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SUELEM STEFANY LEAL DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Carolina Labiapari, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas "in itinere", em decorrência da validade/aplicação da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1618-18.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski



Xavier, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das horas "in itinere", em decorrência da validade/aplicação da norma coletiva. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1195-18.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): ODAIR DE JESUS WOLFF, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista especificamente quanto ao tema "honorários sucumbenciais"; III - conhecer do Recurso de Revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, determinando, contudo, que a condenação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, cuja execução está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: Ag-ED-RR - 139-66.2013.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARQUES COUTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte CARLOS ALBERTO MARQUES COUTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001877-41.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): FERNANDO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dileuza Ribas Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para processar o respectivo agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada. Observação 1: o Dr. Rafael Augusto Celini, patrono da parte GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001865-**



35.2017.5.02.0076 da 2ª Região, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): MICHEL MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI falou pela parte MICHEL MENDES DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 1001256-68.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Recorrido(s): LUIZ DE SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão prolatado nos autos do processo n.º 0000076-79.2012.5.02.0080, restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. Inverta-se o ônus da sucumbência. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 1001033-78.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): MARIA JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão,



Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO."; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO REVISIONAL. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. NORMA COLETIVA PREVENDO A NÃO INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO.", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão prolatado nos autos do processo n.º 0001532-64.2012.5.02.0080, afastar a condenação à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, a partir da entrada em vigor do acordo coletivo de trabalho 2018/2019. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento réu, por ser beneficiário da justiça gratuita. Condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos o art. 791-A, § 4.º, da CLT, valendo acrescer que, conforme entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica da autora, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 1000790-15.2020.5.02.0024 da 2ª Região,** Recorrente(s): WESLEY DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Advogado: Dr. Catia Guimaraes Raposo Novo Zangari, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS."; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS."; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS.", por contrariedade à Súmula 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da pré-contratação de jornada, condenar o banco reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária e reflexos legais, integrando o salário para todos os fins, com



divisor 180 e adicional de 50%, tudo nos limites dos pedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência, excluir da condenação os honorários advocatícios a que foi condenado o reclamante. Custas a cargo do reclamado, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação que ora se fixa em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Honorários de sucumbência em favor do patrono do reclamante, no valor de 5% sobre o valor liquidado da condenação, nos termos da OJ 348 da SDI-1 Do TST. Correção monetária e juros de mora, na forma do que decidido pelo e. STF na ADC 58. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte WESLEY DA SILVA FEITOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000480-33.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): AILTON MAZZONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos pelo descumprimento da norma coletiva. **Processo: RR - 1000450-08.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "minutos residuais"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras correspondentes aos minutos residuais constantes dos cartões de ponto, ficando assim restabelecida a sentença de total improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 90600-70.2006.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): APARECIDA SILVANO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos interno dos reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os respectivos agravos de instrumento exclusivamente quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. AUTOS APARTADOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para processar os recursos de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. AUTOS



APARTADOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. AUTOS APARTADOS. AUSÊNCIA DE PEÇAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos agravos de petição dos reclamados, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 17847-84.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ANDRE FERNANDO NUNES PIMENTEL, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Advogado: Dr. Jefferson Francisco Simões Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. **Processo: RR - 11583-41.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FERNANDO PINHEIRO SALGADO PREZOTTI, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos originários da limitação, por norma coletiva, das horas in itinere. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10582-35.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Recorrido(s): GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Marcelo Brito Bernardi, LUIZ CESAR TAVARES, Advogado: Dr. Patricia Soares de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressaltados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou



qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 10419-80.2019.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): LEILIANE DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA FETZ LTDA, Advogado: Dr. Rafael da Cruz Alves, SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PERICIAIS. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional ao entendimento desta Corte Superior e à decisão proferida pelo STF ao julgamento da ADI 5766/DF, (i) determinar que a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado, competindo, à parte interessada, no referido prazo, comprovar de forma inequívoca que a parte beneficiária da justiça gratuita deixou de ser hipossuficiente, sendo que o proveito econômico apurado nesta ou em outras demandas judiciais não se revela suficiente para alterar a condição econômica do jurisdicionado e (ii) excluir a responsabilidade da parte reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser suportados pela União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 10105-31.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLEICIA GOMES FRANCA PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o acórdão regional ao entendimento desta Corte Superior e à decisão proferida pelo STF ao julgamento da ADI 5766/DF, determinar que a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 2 (dois) anos a que alude o art. 791-A, § 4º, da CLT, contados a partir do trânsito em julgado, competindo, à parte interessada, no referido prazo, comprovar de forma inequívoca que a parte beneficiária da justiça gratuita deixou de ser hipossuficiente, sendo que o proveito econômico apurado em outro processo não se revela suficiente para alterar a condição econômica do jurisdicionado. **Processo: RR - 2215-13.2016.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): DELMAR ALBERTO LIBERALI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO



MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à base de cálculo da gratificação de função; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto à base de cálculo da gratificação de função; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a consideração das comissões pagas no cômputo da gratificação de função. **Processo: RR - 1955-15.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARCOS MOTA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento, exclusivamente quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável"; III - conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema "Reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Percentual aplicável", por violação do artigo 3º da Lei 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1421-62.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): WANDERLAN TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, VOYAGE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta, para regularizar a representação processual dos executados. **Processo: RR - 1400-63.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): LAERCIO PIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "FGTS. Prescrição"; II - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária em relação à condenação ao recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação e auxílio cesta-alimentação, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LAERCIO PIO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DANIEL TAVARES GOMES, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1277-21.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta,



Recorrido(s): FERNANDO FRANCISCO CARMASSIO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento com relação ao tema "Índice de correção monetária e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, I, "a" e §2.º, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o acórdão regional à tese de caráter vinculante fixada pela Suprema Corte, determinar que o crédito trabalhista deferido na presente ação seja atualizado pelo IPCA-E e juros de mora, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, pela taxa SELIC (que abarca correção monetária e juros de mora - art. 406 do CCB/2002), ressalvados e, portanto, reputados válidos, todos os pagamentos realizados em que utilizada a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, nos termos do julgamento proferido nas ADCs 58 e 59 e ADIs 6021 e 5867, especificamente quanto ao item (i) da modulação de efeitos. **Processo: RR - 822-51.2010.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirada a informação de que o feito tramita pelo rito sumaríssimo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à OJ 413 da SDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenado o reclamado ao pagamento daí decorrente, conforme explicitado à fl. 118. Custas, a cargo do reclamado, no valor fixado na sentença, na medida em que se trata da única parcela da condenação. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte LUCIANO ALVES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 802-68.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento, quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional. Exceção de Impedimento"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIII e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o



retorno do feito ao e. TRT, a fim de que examine a exceção de impedimento nos moldes da legislação aplicável. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 191-29.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): MANOEL JACINTO NASARE, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputa-los meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 172-11.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rita de Cassia Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): CLEMILDA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputa-los meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20550-32.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): JUCELAINE DE FATIMA MACHADO QUADROS, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Agravado(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS HERC LTDA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista da reclamada; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10267-27.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TACIANA DERLI BARCELOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10254-95.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): MARENA PETRA FERREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Agravado(s): G8 PRE-VESTIBULAR LTDA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Dr. Flávio de Souza Valentim, SOCIEDADE PRE-VESTIBULAR LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Andrade da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 65-70.2021.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1000443-67.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIANE MARIA FRANCA DE MORAES, Advogado: Dr. Luís Cláudio Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100502-15.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SEBASTIAO SOARES BEM, Advogado: Dr. José Luiz de Araújo Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21441-76.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 708-54.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva Bega, Advogado: Dr. Claudio Manoel Silva Bega, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Min Chang Gouveia Ferreira, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma